



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE  
REGULAÇÃO

Agência Regional de Regulação dos Serviços  
Públicos de Saneamento Básico do Complexo  
Nascentes do Pantanal (AGERR Pantanal)

Pelo presente instrumento, de um lado, considerando o disposto no art. 31, *caput*, II do Decreto Federal nº 7.217, de 2010, no art. 2º, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, no art. 2º, §1º, I e no art. 8º, §§4º e 5º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, bem como o previsto no Contrato de Consórcio Público da Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Complexo Nascentes do Pantanal (AGERR Pantanal), em especial o disposto na Cláusula 9ª, *caput*, “b” e nas cláusulas 7ª e 8ª, e considerando a necessidade de formalização de convênio para que sejam estabelecidas obrigações atinentes à gestão associada para o exercício de funções relativas aos serviços públicos de saneamento básico, quais sejam as atividades de regulação dos serviços de água e de esgotamento sanitário, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº **03.507.522/0001-72**, com sede na Praça Felipe Ferreira Mendes (antiga Ângelo Masson), n. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT – CEP 78.390-000, Barra do Bugres/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e qualificado, e, de outro lado, a **AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL (AGERR PANTANAL)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 35.468.416/0001-13, com personalidade de direito público, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 5669, Jardim São José, no Município de Mirassol d’Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **CONVENENTE**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à legislação acima referida, bem como ao Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais normas da Agência, o que segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** para que este exerça, em proveito e em nome do **CONCEDENTE**, e conforme as diretrizes previamente definidas pelo **CONVENENTE**, as **atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como as atividades de regulação dos serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e manejo das águas pluviais urbanas** no âmbito da área do Município de BARRA DO BUGRES/MT, prestados pelo **CONCEDENTE**.

§1º Em desdobramento do objeto principal, figuram também como objetivos deste Convênio, por parte da **CONVENENTE**, naquilo que for aplicável:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DA PREFEITA**

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

§ 2º As atividades de regulação serão desenvolvidas pela **CONVENENTE** conforme definidas em seu Estatuto Social e demais normas internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§3º Para todos os efeitos, fica definido que o **CONCEDENTE** transfere para a **CONVENENTE** o exercício das competências de atividades de regulação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como as atividades de regulação dos serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e manejo das águas pluviais urbanas.

§ 4º Caso o **CONCEDENTE** venha a realizar concessão dos serviços a terceiros, a **INTERVENIENTE (Concessionária)** estará automaticamente sujeita a todas as obrigações e condições estabelecidas neste documento, devendo ser formalizado o termo aditivo respectivo a este convênio, a fim de nele integrar a **INTERVENIENTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO**

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pela **CONVENENTE**:

I – para a **CONVENENTE**:

- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários, ou propor valores de taxas;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:

l) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
- 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
- 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
- 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
- 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
- 8) monitoramento dos custos, inclusive com a sugestão de valores de taxas para a cobrança dos serviços por parte do **CONCEDENTE**;
- 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- 11) subsídios tarifários e não tarifários;
- 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
- 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II – para o **CONCEDENTE** e **INTERVENIENTE** (em caso de concessão):

- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização; e
- c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
- d) determinar e promover ações para a execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e manejo das águas pluviais urbanas;
- e) determinar e promover ações para que seja efetuado o pagamento diretamente à **CONVENIENTE** das taxas de regulação respectivas, conforme previstas na legislação e nos instrumentos normativos do Conveniente e instrumentos contratuais formalizados entre **CONCEDENTE** e **INTERVENIENTE**.

**§1º** A **CONVENIENTE**, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445, de 2007.

**§2º** No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação da **CONVENIENTE** em suas atividades de regulação e de fiscalização, o **CONCEDENTE** o reconhece, referenda e acatam todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do **CONVENIENTE** e/ou em seus demais órgãos.

**§3º** O **CONCEDENTE** disponibilizará sala para o funcionamento do escritório da **CONVENIENTE**, dotando-se de condições e privacidade necessárias para a realização dos trabalhos e atendimento dos munícipes bem como 02 (dois) funcionários(as) à disposição da **CONVENIENTE**.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES**

As atividades referentes à regulação serão exercidas conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos da **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE REGULAÇÃO (TR)**

Ficam instituídas as taxas de regulação especificadas neste instrumento em razão do exercício do poder de regulação e fiscalização exercido pela **CONVENENTE**.

§ 1º O valor a ser recolhido referente à taxa de regulação e fiscalização observará o seguinte:

I - o valor a ser recolhido referente à taxa de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário será correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor mensal efetivamente arrecadado pelo **CONCEDENTE** ou **INTERVENIENTE** no mês imediatamente anterior ao do pagamento;

II - o valor a ser recolhido referente à taxa de regulação e fiscalização da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor mensal efetivamente arrecadado pelo **CONCEDENTE** ou **INTERVENIENTE** no mês imediatamente anterior ao do pagamento;

III - o valor a ser recolhido referente à taxa de regulação e fiscalização do manejo das águas pluviais urbanas será **ISENTO** durante os 12 (doze) primeiros meses após assinatura do convênio, devendo ser revisto após essa data.

§2º Os pagamentos mensais referentes às taxas previstos no §1º serão devidos pelo **CONCEDENTE** ou **INTERVENIENTE**, devendo ser recolhidas diretamente à **CONVENENTE**, mediante o pagamento de documento de cobrança, até o 10º dia seguinte ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços; ocorrendo a concessão de um ou mais serviços previstos nos incisos do §1º, a obrigação de pagamento será assumida pela **INTERVENIENTE** a partir da assinatura do contrato de concessão respectivo, cessando-se a responsabilidade do **CONCEDENTE**.

§3º O **CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE**, concomitantemente ao pagamento do valor de que trata o §1º desta cláusula, deverão colocar à disposição da **CONVENENTE** cópia das demonstrações da arrecadação do mês anterior.

§ 4º As taxas não recolhidas nos prazos fixados serão cobradas com os acréscimos legais e demais encargos previstos na legislação tributária do **CONCEDENTE**, após sua inclusão na dívida ativa da **CONVENENTE**.

§5º A responsabilidade da **INTERVENIENTE** pelo pagamento das taxas e pelo cumprimento das normas da **CONVENENTE** deverá ser obrigatoriamente inserida no Contrato de Concessão ou em Termo Aditivo, conforme o caso.

§6º As despesas adicionais referentes às ações de regulação e fiscalização dos serviços referidas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula que não possuam relação com o custeio dos insumos normais dessas ações, serão custeadas pelo **CONCEDENTE/INTERVENIENTE** ao **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA**

Além dos canais de comunicação diretos da população com o **CONVENENTE**, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no **CONCEDENTE** da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do **CONCEDENTE**, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou

*Rudinei*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DA PREFEITA**

por meio de sítios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO**

O Presidente da **CONVENENTE** e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.

**Parágrafo Único.** O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO**

Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nos instrumentos normativos regulatórios da **CONVENENTE**;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e

III – desatendimento, por parte da **CONVENENTE**, às normas de referência da ANA.

IV – unilateralmente pela oportunidade e conveniência da Administração Pública, devidamente motivada e justificada.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste convênio será de 5 (cinco) anos, contados a partir de 07 de janeiro de 2025 até 07 de janeiro de 2030.

Ocorrendo a concessão de um ou mais serviços previstos no *caput* da Cláusula Primeira, a vigência do convênio estará vinculada à vigência do contrato de concessão respectivo formalizado entre o **CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Fica definido que a íntegra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sítios da *internet* mantidos pelo **CONVENENTE** e pela **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS**

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DA PREFEITA**

meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONVENENTE.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Gabinete da Prefeita, em Barra do Bugres/MT, 06 de Janeiro de 2026.

HECTOR ALVARES  
BEZERRA:036127  
93101

Assinado de forma digital  
por HECTOR ALVARES  
BEZERRA:03612793101  
Dados: 2026.01.06  
18:27:24 -04'00'

**AGERR Pantanal**  
**Presidente HÉCTOR ÁLVARES BEZERRA**

**MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES**  
**Prefeita MARIA AZENILDA PEREIRA**

Testemunha 1:

Nome: LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA

CPF: 804.876.371-00

Assinatura:

Testemunha 2:

Nome: KLEITON DA COSTA MERLO

CPF: 010.895.005-05

Assinatura:

Testemunha 3:

Nome: PERICLES SIDENE DA CRUZ

CPF: 860.707.701-53

Assinatura:

Testemunha 4:

Nome: RUDINEI DA CRUZ LINHARES

CPF: 627.195.051-53

Assinatura: